



**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços da Região Centro  
Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro**

(161998)

Rua Dr. Amadeu Ferraz de Carvalho – 3460-421 Tondela  
Tel: 232 814 140 – E-mail: [ae.tomaz.ribeiro@gmail.com](mailto:ae.tomaz.ribeiro@gmail.com)

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR**

**DO**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA TOMAZ RIBEIRO**

**Artigo 1º**

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro.

**Artigo 2º**

**Procedimento Concursal**

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º do presente regulamento e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que preencham os requisitos constantes dos nºs. 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação.

**Artigo 3º**

**Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso, publicitado da seguinte forma:
  - a) Em local apropriado das instalações das seguintes escolas integradas no Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro:
    - a.1) Escola Secundária de Tondela (placar no pavilhão A e placar da sala de professores);

- a.2) Escola Básica de Campo de Besteiros (placar dos serviços administrativos e placar da sala de professores);
  - a.3) Escola Básica do Caramulo (placar do átrio de entrada e da sala de professores).
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro (<http://www.aetomazribeiro.net>);
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Centro;
2. O aviso será ainda divulgado num jornal de expansão nacional que contenha a referência ao Diário da República em que foi publicado.
3. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo decreto-lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação.

**Artigo 4º**  
**Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.

**Artigo 5º**  
**Candidatura**

1. As candidaturas são, sob pena de exclusão, formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro (<http://www.aetomazribeiro.net>) ou nos seus Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente naqueles serviços, no período compreendido entre as 9h 00m e as 17h 00m, de segunda a sexta-feira, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
2. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, bem como todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado das respetivas provas documentais, observando o nº 2 do artigo 22º-A do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação.

- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com o nº 3 do artigo 22º-A do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação, incidindo sobre:
- b.1) Identificação dos problemas;
  - b.2) Definição dos objetivos e estratégias;
  - b.3) Caraterização e programação das atividades a realizar;
  - b.4) Recursos envolvidos e articulação entre as diferentes unidades/escolas do agrupamento;
  - b.5) Articulação com a comunidade escolar.
- c) Documentos comprovativos da qualidade de opositor ao concurso, de acordo com os nºs. 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação.
3. Os candidatos podem ainda juntar quaisquer outros elementos, comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.
4. Podem, igualmente, se o considerarem relevante, apresentar uma descrição da motivação para a apresentação da sua candidatura, ou, outras indicações complementares que considerem necessárias à apreciação da mesma.

**Artigo 6º**  
**Do *Curriculum Vitae***

O *Curriculum Vitae* deve ser constituído e organizado nos termos seguintes:

- a) Nome, morada completa e contatos;
- b) Local onde presta serviço, carreira e categoria profissional, com descrição das funções que atualmente desempenha;
- c) Formação: graus académicos, formação complementar e ações de formação realizadas, com indicação das datas e instituições em que foram obtidas;
- d) Experiência: principais funções desempenhadas, indicando o período, designação do serviço ou organismo; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou, especificando os resultados.

**Artigo 7º**  
**Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas, nos termos da lei, pela Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito e da qual faz parte a Presidente do Conselho Geral.
2. A Comissão é presidida pela Presidente do Conselho Geral.

3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código Procedimento Administrativo, dispondo os candidatos de um prazo máximo de três dias úteis, a contar da comunicação que para o efeito lhes seja feita, para suprir eventuais deficiências.
4. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação, considerando:
  - a) O *Curriculum Vitae*;
  - b) O Projeto de Intervenção no agrupamento;
  - c) A entrevista individual realizada com o candidato, da qual será lavrada uma ata contendo a súmula da mesma e assinada pelos presentes. Para a referida entrevista o candidato será convocado por carta registada, com aviso de receção, sendo-lhe comunicada a data com antecedência mínima de 3 dias úteis. Para esta entrevista, o candidato deverá fazer-se acompanhar de documento de identificação.
  - d) Os demais elementos entregues ao abrigo dos nºs 3 e 4 do anterior artigo 5º .
6. Os métodos de avaliação são os seguintes:
  - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente, para efeitos de apreciação da relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b), deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do agrupamento, além de apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo;
  - d) A análise de outros elementos que acompanhem a candidatura, onde se observará a relevância para a qualificação do candidato;
  - e) Na avaliação da candidatura será dada maior importância à análise do Projeto de Intervenção.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no nº5, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

**Artigo 8º**  
**Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre presencial.
4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
6. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
7. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
8. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

**Artigo 9º**  
**Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, em reunião expressamente convocada para o efeito, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral presentes na reunião de eleição do diretor, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos

favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, ainda, respeitando o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

**Artigo 10º**  
**Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou neste tiver assento, fica, após a data de admissão ao concurso, impedido nos termos da lei de participar nos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Geral ou sua Comissão, relacionadas com o processo de recrutamento e eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro.
2. No caso previsto no número anterior, devem os candidatos manifestar a sua incompatibilidade nos termos dos artigos 44º e 45º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A substituição dos membros referidos no nº1 do presente artigo será efetuada nos termos do Regimento do Conselho Geral.
4. No caso de o candidato ser o Presidente do Conselho Geral, será por este órgão, nas reuniões relacionadas com o processo de recrutamento e eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, designado um membro para dirigir os trabalhos das mesmas.
5. No caso de o candidato optar pela renúncia ao cargo de membro do Conselho Geral, será substituído de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação.

**Artigo 11º**  
**Resultados da Eleição**

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. A lista é publicitada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
4. A decisão do Conselho Geral é comunicada, para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

**Artigo 12º**  
**Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

**Artigo 13º**  
**Tomada de Posse**

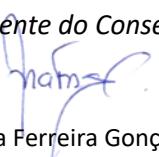
1. O diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor – Geral da Administração Escolar, nos termos do nº 1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

**Artigo 14º**  
**Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. É subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República Portuguesa.
4. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

*Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 09 de dezembro de 2025,*

*A Presidente do Conselho Geral*

  
(Ana Maria Ferreira Gonçalves Fraga)